



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 33

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2008

ANO XXVI

SUMÁRIO

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 27ª SO

ATOS DIVERSOS

RESOLUÇÃO

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA
27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

- **INDICAÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS** – Indica a necessidade da instalação do Shopping Cidadão no município de Jaru.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao poder Executivo Estadual, com cópia ao Coordenador Geral de Apoio a Governadoria, Sr. Carlos Alberto Canosa, a necessidade urgente da instalação do Shopping Cidadão no município de Jaru.

JUSTIFICATIVA

O município de Jaru de Rondônia não possui os serviços propostos pelo Shopping Cidadão que proporciona o

atendimento de outras repartições dentro do estabelecimento, logo esses habitantes encontram grande dificuldade para resolução de problemas simplórios e que estariam findados com a instalação do referido Shopping.

Sendo assim fica clara a carência que sofre a população daquele município.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2008.
Dep. Tiziu Jidalias

- **INDICAÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS** – Indica a necessidade de que seja firmado um convenio com a prefeitura do município de Alto Paraíso para a reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rogério da Silva Gonçalves daquele município.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, Sr. Ednaldo da Silva Lustosa, a necessidade de que seja firmado um convenio para reforma na Escola de Ensino Fundamental Rogério da Silva Gonçalves, no valor de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

JUSTIFICATIVA

Embora seja municipal, esta escola é de fundamental importância para a juventude daquele município e por outro lado, a sua reforma foi um compromisso de nossa parte.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2008.
Dep. Tiziu Jidalias

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Indica a necessidade de aquisição de uma ambulância e de três computadores com impressora e no-break, para o Centro de Saúde Diferenciado do distrito de Tarilândia no município de Jaru.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário de Saúde a necessidade de aquisição de uma ambulância e de três computadores com impressora e no-break, para o Centro de Saúde Diferenciado do distrito de Tarilândia no município de Jaru.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Saúde Diferenciado de Tarilândia dá assistência à aproximadamente 16.000 (dezesseis mil) pessoas que se encontram no próprio distrito, e nas proximidades como no município de Jaru e do município de Governador Jorge Teixeira, nas linhas mais próximas. Esta necessidade de aquisição se dá porque este Centro de Saúde conta com apenas uma ambulância, que não consegue suprir os anseios da população. Os três computadores se fazem necessários, pois aquele Centro não conta com nenhuma máquina deste tipo, estando apenas com uma máquina da datilografia o que dificulta e muito o trabalho para atendimento da população que precisa de ajuda na área da Saúde.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2008.
Dep. Tiziu Jidalias

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Indica a necessidade de que seja firmado um convênio com a prefeitura do município de Monte Negro para a construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio na comunidade de São Geraldo, no município citado.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário da SEDUC a necessidade de que seja firmado um

convênio para construção da Escola de Ensino Fundamental e Médio na comunidade de São Geraldo no município de Monte Negro.

JUSTIFICATIVA

A construção desta escola visa atender as necessidades de aproximadamente 150 alunos desta região, os quais fazem um percurso de 30 a 60 km até o Colégio onde estudam o que torna penoso e cansativo, buscando então uma forma de não fazer com que eles desistam buscamos que seja imediatamente construída a Escola já mencionada.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2008.
Dep. Tiziu Jidalias

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Indica a necessidade e reforma na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pedro Vieira de Melo no Distrito de Tarilândia no município de Jaru.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, Sr. Ednaldo da Silva Lustosa, a necessidade urgente de reforma na citada escola no município de Jaru.

JUSTIFICATIVA

O Distrito de Tarilândia sofre com o não funcionamento adequado do Centro Educacional citado, pois a mesma carece urgentemente de reforma na Rede Elétrica, Rede Hidráulica, construção de grades de proteção na quadra poliesportiva e nos arredores da Escola. Bem como ampliação da Escola que poderá contar com uma sala de TV – Escola, uma sala para laboratório de informática, uma sala para funcionamento bibliotecário e mais uma sala de aula. Também a Escola necessita da construção de uma Fossa. Todos os pedidos precisam de atenção especial, pois a Escola atende 914 alunos. Todas as obras de reforma encontram detalhadas no ofício em anexo.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Alex Testoni – 1º Vice-Presidente
Miguel Sena – 2º Vice-Presidente
Jesuvaldo Pires – 1º Secretário
Chico Paraíba – 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Maurinho – 4º Secretário

Controle geral de processamento: Domingos Sávio.

Controle de fluxo de documentos: Célia Aguiar
Correção Gramatical, Ortográfica e Redacional: Matias Mendes, Iris de Oliveira e Fátima Araújo.

Indexação e Processamento de textos: Sandra Almeida, Mariléia Azevedo, Juliana Antonia, Pedro Rocha e Fátima Albuquerque.

Revisão de textos: Maria do Socorro.

Revisão técnica final das sessões: Maria do Carmo e Edmilcia Fátima Martins.

Controle Digital e Diagramação: Robison Luz Silva.

Distribuição e org. Anais: Terezinha Dias .

Sendo assim fica clara a carência que sofrem as crianças e adolescentes daquele Distrito.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2008.

Dep. Tiziu Jidalias

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO NERI FIRIGOLO – Requer envio de Moção de Pesar aos familiares do Sr. EDSON DUTRA BARROS.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário e em conformidade com os termos do Artigo 181, inciso XI do Regimento Interno, requer que seja enviada 'MOÇÃO DE PESAR' aos familiares pelo falecimento do nosso companheiro EDSON DUTRA BARROS, ocorrido nesta terça-feira dia 29 de abril de 2008, na cidade de Campo Novo em Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Sentimo-nos consternados, pela dor dos familiares com a perda do nosso companheiro EDSON DUTRA BARROS, morto brutalmente próximo a BR 421, possivelmente fruto de conflitos agrários. O companheiro Edson já tinha sido vereador pelo PT em Alvorada D'Oeste no ano de 1996 e era cogitado a sua pré-candidatura a vereador agora pelo município de Buritis. Nosso companheiro tinha 51 anos de idade, casado, deixando órgão 06 filhos. Em vida foi um bom pai de família, amigo e principalmente bom companheiro na luta por melhores dias de nossos munícipes. É difícil expressar qualquer tipo de sentimento, uma vez que o sentimento familiar é difícil de ser superado, desta forma o reverenciamos com esta pequena homenagem.

Plenário das Deliberações, em 30 de abril de 2008.

Dep. Neri Firigolo

ATOS DIVERSOS

ATO/ADM/GP/Nº0500/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

ANTONIO MARCOS DE ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Parlamentar,

código AP-25, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, no período de 1º a 30 de abril de 2008.

Porto Velho, 02 de abril de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente**

ATO/ADM/GP/Nº0639/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-17, no Gabinete do Deputado Amauri Santos, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 14 de abril de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente**

ATO/ADM/GP/Nº0628/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

EXONERAR

DEAN BRANDÃO MATIAS, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 14 de abril de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente**

ATO/ADM/GP/Nº0503/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

DEONILIA PANTAR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-25, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, no período de 1º a 30 de abril de 2008.

Porto Velho, 02 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0638/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

DIRCILENE CARLA DA SILVA LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-25 + G.R.G., no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 14 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0637/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

EDIMILSON MARQUES BARBOSA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-17 + G.R.G., no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 14 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0618/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

ELISAMA CÁCERES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-25, no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 11 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0640/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

FATIMA APARECIDA DA SILVA SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete do Deputado Amauri Santos, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 14 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0612/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

GLÁUCIA GASPAR PIANA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-22 + G.R.G., no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0664/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e,

nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

N O M E A R

JEFERSON OLIVEIRA MARQUES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-26, no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 15 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0632/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

N O M E A R

JOANA IZABEL CAVALCANTE DE SOUZA ARAUJO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-09, no Gabinete do Líder do PP, Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 14 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0622/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

N O M E A R

JOSÉ ALVES DE MORAES FILHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-10, no Gabinete do Deputado Chico Paraíba, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 11 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0507/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

N O M E A R

LUANA DOS SANTOS OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-26, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, no período de 1º a 30 de abril de 2008.

Porto Velho, 02 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº667/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

E X O N E R A R

ODAIR FERREIRA CALADO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-15, que exerce na Área Administrativa da Presidência, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 15 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0512/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

N O M E A R

ROBERLEY ROCHA FINOTTI, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-25, no Gabinete do 3º Secretário, Deputado Ezequiel Neiva, no período de 1º a 30 de abril de 2008.

Porto Velho, 02 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0625/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

EXONERAR

SUELEN MONTEIRO SENA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-07, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 14 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0633/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

SUZETE MARTINS DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-07, no Gabinete do Líder do PP, Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 14 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0631/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

TATIANE GISELE GOMES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-21 + G.R.G., no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 14 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0626/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

EXONERAR

VALMIR LEITE DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 14 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0510/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

WILSON AUGUSTINHO PANIAGO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-26, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, no período de 1º a 30 de abril de 2008.

Porto Velho, 02 de abril de 2008.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº0784/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0590/2008, resolve,

CONCEDER

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora **MARILENE SOUZA GUERRA**, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº 0380-6, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada no Gabinete da 1ª Secretária, no período de 12/05/08 a 09/08/08.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 158/08**

Institui as atribuições da Corregedoria Parlamentar e o processo disciplinar por quebra do decoro parlamentar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as atribuições da Corregedoria Parlamentar e o processo disciplinar para apurar representação ou denúncia contra Deputado por conduta incompatível com o decoro parlamentar ou que descumprir os deveres inerentes ao mandato parlamentar.

Parágrafo único. Na apuração da representação de que trata o *caput*, o Deputado estará sujeito às medidas disciplinares e penalidades expressas no artigo 34 da Constituição Estadual e nos artigos 88 a 90 do Regimento Interno.

Art. 2º. As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição, pelas leis e pelo Regimento Interno aos Deputados Estaduais são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

Art. 3º. Compete à Corregedoria Parlamentar:

I – promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Assembléia Legislativa, envolvendo Deputados;

II – fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito da Assembléia Legislativa, envolvendo Deputados;

III – o processamento de representação contra Deputado por fato sujeito à suspensão do exercício do mandato ou perda do mandato; e

IV – supervisionar a proibição de porte de arma para Deputados.

Parágrafo único. Em caso de delito cometido por Deputado no edifício da Assembléia Legislativa, caberá ao

Corregedor Parlamentar presidir o inquérito instaurado para apuração dos fatos, sendo que:

I – serão observadas as normas do Código de Processo Penal;

II – o presidente do inquérito poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar sua realização;

III – servirá de escrivão funcionário estável da Assembléia Legislativa;

IV – o inquérito será enviado, após sua conclusão, à autoridade competente; e

V – em caso de flagrante em crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente, que será entregue, com os autos, ao Presidente da Assembléia Legislativa, atendendo-se nesta hipótese, ao prescrito no artigo 53, § 2º da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 4º. Oferecida a denúncia ou representação contra Deputado Estadual por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário da Assembléia Legislativa, será ela, após verificação do atendimento aos requisitos formais de admissibilidade, encaminhada pela Mesa Diretora à Corregedoria Parlamentar ou arquivada.

§ 1º. No exame dos requisitos formais de admissibilidade, a Mesa Diretora verificará apenas se o representante possui legitimidade, na forma estabelecida na Constituição Estadual, e se a representação identifica o Deputado Estadual, os fatos que lhe são imputados e o dispositivo no qual ele estaria incurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 5º. A decisão da Mesa Diretora que determine o arquivamento da representação será comunicada até a sessão ordinária seguinte, contra ela cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, subscrito por um sexto dos Membros da Assembléia Legislativa.

§ 1º. O recurso será imediatamente despachado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para reexame dos aspectos de admissibilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Vencido o prazo acima e instruído, ou não, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o recurso será devolvido à Mesa Diretora, publicado no Diário

da Assembléia Legislativa e distribuído em avulsos para inclusão em Ordem do Dia

§ 3º. Na sessão seguinte à publicação, o recurso será submetido à deliberação do Plenário, que sobre ele decidirá por maioria simples, presente a maioria dos Membros da Assembléia Legislativa.

Art. 6º. Recebida a representação de que trata o artigo 4º, a Corregedoria Parlamentar adotará os seguintes procedimentos:

I – o representado será imediatamente notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ofereça impugnação prévia à representação;

II – recebida a impugnação, o Corregedor Parlamentar emitirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatório sobre a admissibilidade da representação, podendo proceder as diligências preliminares que entender necessárias;

III – o relatório preliminar de que trata o inciso anterior, que será submetido à deliberação do Plenário, concluirá pelo arquivamento da representação ou pela instauração do processo, devendo, neste último caso, manifestar-se se há necessidade de afastamento do representado do cargo dirigente em Comissão ou na Mesa Diretora, que eventualmente exerça;

IV – se o Plenário decidir, por maioria simples, pela instauração do processo, a Corregedoria Parlamentar abrirá prazo de 10 (dez) dias úteis para que o representado apresente defesa;

V – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, a Corregedoria Parlamentar nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

VI – apresentada a defesa, a Corregedoria Parlamentar procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findas as quais proferirá parecer, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão do exercício do mandato;

VII – em caso de pena de perda do mandato, o parecer da Corregedoria Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VIII - concluída a tramitação na Corregedoria Parlamentar e na Comissão de Constituição e Justiça, será o processo encaminhado à Mesa Diretora, lido no Expediente, publicado no Diário da Assembléia Legislativa e distribuído em avulsos para inclusão em Ordem do Dia;

§ 1º. Da decisão da Corregedoria Parlamentar que contrariar norma constitucional, regimental ou deste diploma, poderá o representado recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Quando o representado for o Corregedor Parlamentar, será ele afastado automaticamente do cargo, devendo ser substituído por um Deputado eleito pelo Plenário, que atuará até o fim do processo;

§ 3º. A Corregedoria Parlamentar somente admitirá representação que diga respeito a fatos ocorridos durante o exercício do atual mandato do representado.

§ 4º. Para fins do disposto no artigo 9º, considera-se instaurado o processo a partir da decisão de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 7º. É facultado ao Parlamentar, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As apurações de fatos e de responsabilidade previstos nesta Resolução poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa Diretora, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos aqui estabelecidos.

Art. 9º. O processo disciplinar regulamentado nesta Resolução não será interrompido pela renúncia do Deputado Estadual ao seu mandato nem serão, pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Art. 10. Compete à Corregedoria Parlamentar zelar pela observância dos preceitos da Constituição Estadual, do Regimento Interno e desta Resolução, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Assembléia Legislativa.

Art. 11. Ficam revogados o artigo 261 do Regimento Interno e o artigo 17 da Resolução nº 11 – MD, de 16 de outubro de 2006.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**